



PROJETO DE LEI Nº 039 /2023

Instituiu o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Município de Martinho Campos-MG, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Martinho Campos – CMES-MC, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador.

Art. 2º - O CMES-MC vincula-se à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, competindo-lhe auxiliá-la na formulação, na organização, na gestão, na consolidação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à prática de esportes e lazer no Município.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Competências

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Martinho Campos, no processo de tomada de decisões no setor de esporte, recreação e lazer de competência do Governo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, dentre outras ações:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com o Conselho Nacional do Esporte, órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao esporte, recreação e lazer do Município;

III - estabelecer conjuntamente com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desporto, Recreação e Lazer;



IV - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

V - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VI - opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VII - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à prática esportiva no Município, bem como na aplicação dos recursos do FUMEL - Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instituído pela Lei Municipal nº 2.022, de 2019, de modo transparente, buscando sempre atender as necessidades do desporto local;

IX - definir e aprovar, por meio de suas Comissões, critérios para aprovação de Projetos;

X - manifestar-se sobre:

a) Plano Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

b) calendário esportivo anual;

c) criação, ampliação, desativação e localização de praças de esportes do Município;

d) relatório mensal das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

XI - acompanhar, a partir de análises Orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

XII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do desporto municipal e que promovam seu aprimoramento;

XIII - manter atualizado o cadastro das entidades e associações desportivas do Município;

XIV - auxiliar as entidades e associações desportivas do Município no encaminhamento dos assuntos de caráter administrativo, junto aos poderes públicos;



XV - conhecer e divulgar os calendários, as programações e competições relativas a torneios, campeonatos e festivais, a serem realizados pelas federações, ligas e associações desportivas;

XVI - zelar pela memória do esporte;

XVII - homenagear os desportistas que mais se destacarem no ano corrente em cada segmento, bem como seus colaboradores, por meio de certificados, premiações, medalhas, troféus e outros.

XVIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XIX - requisitar, quando necessários, campos de futebol, quadras e demais praças desportivas pertencentes ao Município, para fins de prática desportiva.

CAPÍTULO III Da Constituição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer constitui-se da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, composto por 03 membros (três) titulares e 03 (três) membros suplentes do Poder Público e 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes da sociedade civil esportiva martinhocampense.

§1º - A forma de escolha dos membros do CMES/MC será definida por decreto.

§2º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, sem remuneração.

Art. 8º - O conselheiro que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho até os 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo, neste período, seu suplente ser conduzido à titularidade.

Art. 9º - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, o suplente assumirá o cargo com plenos direitos. No caso de afastamento definitivo do membro titular, caberá à entidade



a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

CAPÍTULO IV Da Direção e Eleição

Art. 10- A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião após o término da vigência do mandato anterior, por voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros titulares ou na titularidade, dentre seus pares.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o seu mandato.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer se reunirá trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§1º - O “quorum” exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos Membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após.

§2º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, com direito a voz e sem direito a voto.

§3º - O membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer que desejar convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, conforme se refere o parágrafo anterior, deverá solicitar por meio de ofício prévio à Mesa Diretora a inclusão na pauta da matéria a ser discutida.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 14 - Nas sessões do Conselho serão lavradas as Atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário(a) Executivo(a).

Art. 15 - O cargo de Secretária(o) Executiva(o) será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Parágrafo único - O nome do indicado para o cargo de Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Presidente e pela Plenária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO V

Da estrutura auxiliar do Conselho Municipal de Desportos

Art. 17 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer disporá de 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) que ficará a cargo dos serviços administrativos.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será cargo de livre escolha do Secretário de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 18 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

I - superintender os trabalhos da Secretaria;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - manter em dia as correspondências, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19 - O novo Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20 - Os atuais membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ficam responsáveis por promover a primeira eleição da Mesa Diretora, para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Desportos.



Parágrafo único - Definida a escolha dos membros da sociedade civil, em até 30 (trinta) dias, ocorrerá o processo eleitoral e a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 21 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL).

Art. 22 - O Conselho votará alterações em seu Regimento Interno nas reuniões ordinárias.

Art. 23 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.740/2009.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, 11 de setembro de 2023.


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal